

PROJETO DE LEI Nº 12/2017, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

CRIA CARGOS NO ARTIGO 19 DA LEI 3005/2009 E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O **artigo 19** da Lei nº 3005/2009, de 21-12-2009, alterado pelas Leis nºs 3174/2011, de 28-06-2011, 3185/2011, de 02-08-2011, 3241/2012, de 31-01-2012, 3318/2012, de 19-12-2012, 3401/2013, de 17-09-2013 e 3438/2013, de 24-12-2013, 3523/2014, de 05-08-2014, 3620/2015, de 23-06-2015 e 3685/2015, de 24-12-2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** É o seguinte o quadro de cargos em comissão, funções gratificadas e gratificações especiais da administração centralizada do Executivo Municipal:

	Denominação	Código de Identificação	Padrão
12	SECRETÁRIO	1	SUBSÍDIO
02	ASSESSOR JURÍDICO	1	CC-09
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	2	CC-09
02	ASSESSOR DE SAÚDE	1	CC-08
01	ASSESSOR AMBIENTAL	1	CC-08
01	ASSESSOR DE OBRAS	2	CC-08
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO ECONÔMICO	2	CC-08
01	ASSESSOR DE TURISMO	2	CC-08
01	DELEGADO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	2	CC-08
01	DIRETOR DE COMPRAS	2	CC-08
<b>01</b>	<b>SUPERVISOR DE POLÍTICAS SANITÁRIAS</b>	<b>1</b>	<b>CC-08</b>
<b>01</b>	<b>CHEFE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA</b>	<b>1</b>	<b>CC-08</b>
01	CHEFE DE SETOR CONTÁBIL	3	FG-08
01	DIRETOR DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	2	CC-07
01	COORDENADOR DA CASA DE ACOLHIMENTO	1	CC-07
01	COORDENADOR DO PROCON	2	CC-07
12	OFICIAL DE GABINETE	1	CC-07
05	DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	CC-07
01	COORDENADOR DO CRAS	3	CC-07
01	COORDENADOR DO CREAS	3	CC-07
01	CHEFE DE OBRAS	2	CC-07
01	ASSESSOR DE TRANSPORTES	1	CC-07
01	DIRETOR DE TRÂNSITO	1	CC-07
01	DIRETOR DE ESPORTES	2	CC-07
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	1	CC-06
01	ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	2	CC-05

07	CHEFE DE SETOR	2	CC-05
01	DIRETOR DE MUSEU E ARQUIVO HISTÓRICO	2	CC-05
01	DIRETOR DA BIBLIOTECA	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	2	CC-05
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	2	CC-05
01	SUPERVISOR SOCIAL	2	CC-04
01	MESTRE DA BANDA	2	CC-04
01	ASSISTENTE DE GABINETE	2	CC-04
04	CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	CC-03
02	COORDENADOR SOCIAL	2	CC-02
01	CHEFE DE SETOR DE PATRIMÔNIO	3	FG-02
03	CHEFE DE TURMA	2	CC-01
05	MEMBROS DO PLANTÃO FISCAL	3	GE-04
03	MEMBROS DA CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	3	GE-03
*04	MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA E/OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	3	GE-03
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PESSOAL	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO	3	GE-02
01	PLANTÃO TRANSPORTE DE PACIENTES	3	GE-02
01	RESPONSÁVEL PELO ESCRITÓRIO DA JUCERGS	3	GE-02
01	COORDENADOR MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	3	GE-02
01	COORDENADOR DA OFICINA MECÂNICA	3	GE-02
01	SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	GE-01

\*03 vagas para membro titular e 01 vaga para membro suplente. A vaga de suplente será ocupada temporariamente, somente em caso de impedimento de membro titular. A gratificação será percebida somente durante o período de impedimento de membro titular.

Art. 2º As atribuições dos cargos de SUPERVISOR DE POLÍTICAS SANITÁRIAS e CHEFE DE INSPEÇÃO VETERINÁRIA, passam a integrar o ANEXO I da Lei nº 3005/2009, como segue:

#### ANEXO I

#### **CARGO: SUPERVISOR DE POLÍTICAS SANITÁRIAS**

#### **PADRÃO: CC-08**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

1. **Exemplos de Atribuições:** supervisionar a assistência técnica aos criadores municipais, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, especialmente a de animais de pequeno porte, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; supervisionar a realização de exames, diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinárias; supervisionar o atestado de sanidade de produtos de origem animal; supervisionar a vacinação antirrábica em animais e orientar a profilaxia da raiva, executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão; utilizar veículos de propriedade do Município para o desempenho de atividades afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a) Horário: até 44 horas semanais
- b) Outras: o exercício do cargo em comissão poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- c) Instrução: Ensino Superior completo em Medicina Veterinária com registro ativo no Conselho de Classe
- d) Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal.

## **CARGO: CHEFE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA**

**PADRÃO: CC-08**

### **ATRIBUIÇÕES:**

1. **Exemplos de Atribuições:** efetuar o controle sanitário dos produtos de origem animal comercializados no Município; efetuar e orientar a fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal; promover e supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita *in loco*, para fazer cumprir a legislação pertinente; orientar empresas e/ou comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos; supervisionar o credenciamento de estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal junto ao Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M.), orientando as empresas quanto a projetos e equipamentos adequados; participar e/ou promover programas na área de Segurança Alimentar, tanto no que se refere à acessibilidade aos alimentos de origem animal quanto à qualidade sanitária desses produtos; treinar os servidores municipais envolvidos nas atividades relacionadas com fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; utilizar veículos de propriedade do Município para o desempenho de atividades afins.

## **CONDIÇÕES DE TRABALHO**

- a. Horário: até 44 horas semanais
- b. Outras: o exercício do cargo em comissão poderá exigir a prestação de serviços à noite ou determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.
- c. Instrução: Ensino Superior completo em Medicina Veterinária com registro ativo no Conselho de Classe
- d. Idade: mínima de 18 anos

RECRUTAMENTO: indicação pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Alcedir Vanderlei Lovatto

Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

Of.nº 104/2017

Guaporé, 23 de fevereiro de 2017

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis o projeto de lei nº 12/2017, que CRIA CARGOS NO ARTIGO 19 DA LEI 3005/2009 E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Ademir Damo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.

Guaporé, 23 de fevereiro de 2017.

MENSAGEM Nº 12/2017

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: Nº 12/2017**

**EMENTA: CRIA CARGOS NO ARTIGO 19 DA LEI 3005/2009 E ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JUSTIFICATIVA**

A proposta apresentada a Vossas Excelências tem por finalidade autorizar a criação de 02 cargos em comissão, ou seja, 01 SUPERVISOR DE POLÍTICAS SANITÁRIAS e 01 CHEFE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA, para atuação junto à Secretaria Municipal da Agricultura.

Referida Secretaria necessita que seja montada uma estrutura para atender a legislação que trata da sanidade dos produtos destinados à alimentação, os quais são oriundos da produção das agroindústrias que já estão instaladas no Município e atender as possíveis ampliações desta atividade, vislumbrando manter o produtor rural na sua atividade primária, com a agregação de renda e melhor qualidade de vida.

Atualmente o SIM - Sistema de Inspeção Municipal, está sem profissional para realizar as inspeções obrigatórias, visto que o profissional que vinha desenvolvendo a atividade encontra-se no atendimento da Vigilância Sanitária.

O Veterinário da Secretaria Municipal da Agricultura está com a carga horária totalmente preenchida, em decorrência da realização de exames e vacinas da tuberculose e brucelose no rebanho bovino, além do atendimento veterinário prestado aos produtores locais, da realização de exames reprodutivos, entre outras atividades.

Salientamos que os exames da tuberculose e brucelose são de extrema importância, considerando que, nos últimos 06 (seis) anos, foram encontrados cerca de 80 animais positivos para tais doenças, as quais são consideradas problema de saúde pública e a não realização de exames poderia ser considerado como negligência.

As agroindústrias estão expandindo seu potencial produtivo, requerendo a presença constante do profissional para execução das inspeções obrigatórias e exigidas pelo SIM e, a inexistência do mesmo acabaria tornando-se um empecilho para a expansão e/ou surgimento de novos estabelecimentos.

Salientamos Senhores Vereadores que os cargos ora criados serão extintos tão logo o Município realize Concurso Público para o cargo de Veterinário, o qual, dentre outras atribuições, ficará responsável pelas atividades ora apresentadas no respectivo projeto de lei.

Anexo segue memorando da Secretaria Municipal da Agricultura e impacto orçamentário e financeiro.

À consideração dos Senhores Edis.